



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Lei Nº 409/2017, de 26 de junho de 2017.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cururupu, revoga todas as disposições da Lei Municipal nº. 032, de 24 de abril de 1997, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação, colegiado de caráter permanente e composição paritária no âmbito municipal, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania cujos membros são nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos. Permitindo uma única recondução de igual período.

Art. 2º - Respeitadas as Competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar ou reprovam ações do SUAS no Município;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle social na execução da política de Assistência Social;
- V – Propor e elaborar critérios à programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito territorial do Município;
- VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privados no âmbito municipal;
- VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e privado que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX – Apreçar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- X – Elaborar o Regimento Interno;
- XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII – Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento e consolidação do SUAS;
- XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – Regulamentar a concessão e valores dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e;
- XV – Realizar o controle Social do SUAS no Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Um representante da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Um representante de entidades e/ou Associações Comunitárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um usuário da política da Assistência;
- d) Um representante dos profissionais da área de Serviço Social, com domicílio no Município;
- e) Um representante da Colônia ou Sindicato de Pescadores;

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º. - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento e, quando se tratar de profissional, este deverá estar devidamente regularizado perante seu órgão fiscalizador.

§ 3º – Todos membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por decreto, após indicação das respectivas entidades da sociedade civil organizada a que pertencem e os representantes do Poder Público serão designados.

Art. 4º – O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere seus membros:

I – O exercício de função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III – Os membros do CMAS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência.

Parágrafo único – Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. – O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, aprovado pela Plenária do Conselho, após o decreto assinado pelo Prefeito e obedecendo as seguintes normas;

I – Plenário como órgão de deliberação máxima:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

II – As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º. – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais ou usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criados comissões internas constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, após a promulgação da presente Lei, que será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de 3% do valor repassado ao fundo, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - Fica a cargo do fundo Municipal de Assistência a manutenção dos encargos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Rosária de Fátima Chaves

Prefeita Municipal